

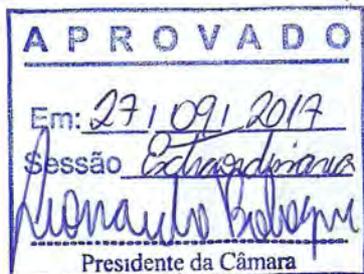


PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



PROJETO DE LEI Nº. 031/2017, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.



“Dá novas redações ao Inciso I do Artigo 3º e Artigo 11 da Lei Ordinária nº. 1.910, de 05 de Outubro de 2005 que dispõe sobre cobrança de tarifa e demais obrigações para fornecimento de água e tratamento de esgoto e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Tabapuã APROVA a seguinte Lei:

Artigo 1º. – O Inciso I do Artigo 3º da Lei Ordinária nº 1.910, de 05 de Outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

“I – para a categoria residencial considerar-se a fixa a tarifa dos valores medidos em metros cúbicos cujo consumo ficar entre zero e dez, e variável nos consumos acima, sendo progressivo conforme a quantidade usada, considerando a escala de dez metros cúbicos até cem e acima”.

Art. 2º - Com a alteração efetuada no artigo 1º., a Tabela de Tarifas de Água e Esgoto para a Categoria Residencial, ficará da seguinte forma:

METROS CÚBICOS	VALORES EM REAIS POR METRO CUBICO
De 0 a 10	R\$ 15,04
De 11 a 20	R\$ 0,93
De 21 a 30	R\$ 1,15
De 31 a 40	R\$ 1,46
De 41 a 50	R\$ 1,93
De 51 a 60	R\$ 2,38
De 61 a 70	R\$ 2,79
De 71 a 80	R\$ 3,18
De 81 a 90	R\$ 3,75
De 91 a 100	R\$ 4,60
Acima de 100	R\$ 5,86

Parágrafo Único: os valores por metro cúbico mencionados na Tabela de Tarifas da categoria residencial, não sofrerão acréscimos, permanecendo os mesmos mencionados no Decreto 010/2017, de 12 de Janeiro de 2017, os quais serão corrigidos monetariamente somente quando houver necessidade por defasagem da receita com os custos gastos no setor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Artigo 3º - O Artigo 11 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.910, de 05 de Outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 11 – A Tarifa de Esgoto será lançada juntamente ou isolada da tarifa de água, sendo calculada na proporção de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do consumo de água ou da apuração na forma do artigo 8º e 9º desta Lei.”

Artigo 4º - Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de 01 de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP, 14 de Setembro de 2017.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 031/2017, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

**Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos, se faz necessário, para a atualização da estrutura de arrecadação tributárias da Prefeitura Municipal de Tabapuã.

Assim, a presente alteração de alíquota é de competência municipal, versando sobre a Tarifa de Esgoto, sendo objeto de deliberação legislativa no âmbito municipal.

A elaboração dessa medida visa atualizar a estrutura de arrecadação e lançadoria municipal, a fim de possibilitar maior adequação as necessidades da população, se utilizando de conceitos mais alinhados com a realidade da administração pública moderna que tem, entre seus princípios mais importantes o da eficiência, eficácia e especialidade.

Ainda, Nobres Edis, conforme se verifica, é muito mais dispendioso o custo para tratamento de esgoto que a própria captação e distribuição de água à população, onde, neste interim, observa-se que a maioria das cidades do país tem como alíquota para a cobrança da tarifa de esgoto um percentual próximo ou equivalente ao da Tarifa de Água, onde, inclusive, diversas cidades tem tarifa de esgoto superior à tarifa de água.

Onde, mesmo assim, com o reajuste proposto, a municipalidade irá equacionar e equilibrar os custos com o fornecimento de água e tratamento de esgoto, propiciando assim uma gestão fiscal e de implantação de uma infraestrutura mais adequada às necessidades da população, em conformidades com as exigências atuais e com a legislação ambiental.

Tendo como premissa que o Sistema de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto é municipal e visa, tão somente, atender da melhor forma as necessidades da população.

É medida ambiental e, principalmente, de gestão fiscal a readequação da tarifa de esgoto, onde, atualmente o seu valor é irrisório diante dos custos reais e necessidades legais e ambientais em saneamento básico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



A partir a sua entrada em vigor será possível uma melhora na arrecadação municipal, possibilitando assim uma maior participação desta municipalidade nas necessidades e serviços prestados à população em geral.

Quanto à alteração na Tabela de metros cúbicos para cálculos da tarifa de água e esgoto na Categoria Residencial, foi efetuada mais para educar o consumidor na economia de água, devido à estiagem porque pelo que se apresenta nos dias atuais pode ser longa este ano, além do que evitando a mudança de faixa de consumo, o mesmo terá economia financeira.

Diante do exposto, roga-se aos Nobres Vereadores, que após a costumeira discussão da matéria que se apresenta, aprovem a mesma por ser de interesse público.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 14 de setembro de 2017.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

